



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição nº 103, seção 1, página 57, de 30 de maio de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 10/2018/PREVIC

PROCESSO: 44011.000172/2016-03

ASSUNTO: Auto de Infração nº 07/16-17

AUTUADOS: Cairo Roberto Guimarães, Marcos Moreira e Iran Sigolo de Queiroz

ENTIDADE: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000172/2016-03, relativo ao auto de infração nº 07/16-17 de de 15/04/2016, lavrado em desfavor de CAIRO ROBERTO GUIMARÃES (Diretor-Superintendente), MARCOS MOREIRA (Diretor de Benefícios) e IRAN SIGOLO DE QUEIROZ (Diretor de Finanças e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ), todos na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 07/16-17, de 15/04/2016, em relação aos autuados CAIRO ROBERTO GUIMARÃES e MARCOS MOREIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I e IV, 9º e 18, § 1º, inciso III todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970 de 16/12/2010. Declarar EXTINTA a punibilidade, proposta no Auto de Infração nº 07/16-17 em relação ao autuado IRAN SIGOLO DE QUEIROZ, em virtude de sua morte, comprovada por meio de cópia da Certidão de Óbito, nos termos do inciso I, art. 34 do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 166/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor Superintendente Substituto